

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região de Maracanã**

O CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO DE MARACANÃ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo da APA da Região de Maracanã, nos termos que se seguem.

Capítulo: I - Da Natureza

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região de Maracanã é regido pelo Decreto Estadual n.º 12.103, de 01 de outubro de 1991, pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, pelo Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, e pela Lei Estadual n.º 9.413, de 13 de julho de 2011, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONAM e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região de Maracanã.

Art. 3º - O Conselho é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão da Área de Proteção Ambiental da Região de Maracanã.

Art. 4º - O CONAM tem sede e foro no município de São Luís no Estado do Maranhão.

Capítulo: II - Da Finalidade e da Competência

Art. 5º - O CONAM tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e o cumprimento dos objetivos da Área de Proteção Ambiental da Região de Maracanã e seu Plano de Manejo, assegurando o gerenciamento participativo e integrado da UC.

Art. 6º - Compete ao CONAM:

I - aprovar, acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo e democrático;

II - assegurar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - compatibilizar, sempre que possível, os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor e/ou executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - opinar sobre a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e conversão de multas, quando couber, bem como de outras fontes financeiras destinadas a APA;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSICIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da unidade e de seu entorno;

X - divulgar ações, projetos e informações sobre a APA, bem como as resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

XI - propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisas, tecnologias alternativas e educação ambiental para a conservação, o uso e a recuperação dos recursos naturais na APA da Região de Maracanã;

XII - quando necessário, propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões;

XIII - propor e acompanhar a criação da sede administrativa, de gestão compartilhada, fiscalização, educação ambiental e divulgação da APA;

Capítulo: III - Da Composição do Conselho

Art. 7º - O CONAM será composto por órgãos do poder público, representantes da Sociedade Civil Organizada e da iniciativa privada.

§ 1º - A renovação do Conselho deverá garantir a participação, e, quando possível a paridade, respeitando-se a composição máxima de 16 e mínima de 08 membros.

§ 2º - Os órgãos do poder público com políticas afins serão oficiados para manifestarem interesse em compor o Plenário do CONAM.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil organizada e da iniciativa privada comporão o CONAM através de processo eleitoral regulamentado por edital específico.

§ 4º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá compor um dos segmentos do Plenário do Conselho.

§ 5º - O processo de renovação do CONAM deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato previsto no art. 17 deste Regimento.

Capítulo: IV - Da Estrutura

Art. 8º - O Conselho Consultivo da APA da Região de Maracanã tem como estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.

Seção: I - Do Plenário

Art. 9º - O Plenário é a instância superior de proposição do CONAM, sendo constituído pelos membros elencados no art. 7º deste Regimento.

Art. 10 - Compete aos membros do Plenário do Conselho:

I - comparecer às reuniões;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao CONAM, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;

IV - eleger a Secretaria Executiva do CONAM;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;

VI - pedir vistas a processos administrativos e documentos pertinentes à APA da Região de Maracanã;

VII - propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção dos mesmos;

VIII - propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

IX - alterar este Regimento;

X - zelar pela ética do Conselho.

Art. 11 - A ausência de membro do Conselho e de seu respectivo suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer de um biênio, implicará no desligamento automático do(s) conselheiro(s).

Art. 12 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do CONAM comunicará o fato a(s) respectiva(s) entidade(s), para que seja indicado novo representante.

Parágrafo único - Em caso de não indicação de novo representante pela entidade no prazo indicado, ocorrerá o desligamento automático da entidade.

Art. 13 - Na ocorrência de impossibilidade de algum conselheiro e seu suplente continuar compondo o plenário, a entidade representada deverá indicar novos representantes no prazo de até duas sessões plenárias.

Art. 14 - O mandato do Conselheiro do CONAM é de 02 (dois) anos, podendo haver reconduções quantas vezes for necessário. **Parágrafo único** - O mandato é não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 15 - Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes, quando da ausência do respectivo Conselheiro Titular.

Seção: II - Da Presidência

Art. 16 - O CONAM será presidido pela Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas, através da Supervisão de Gestão de Unidades de Conservação, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Parágrafo Único - Na ausência do presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente do CONAM da APA da Região de Maracanã.

Art. 17 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I - convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - dirigir os trabalhos do Conselho;
- III - acolher, com as sugestões dos demais membros do CONAM, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;
- IV - assinar as decisões do Plenário;
- V - assinar, em conjunto com a secretaria executiva, as atas das reuniões, após lidas e aprovadas;
- VI - homologar as decisões do Conselho;
- VII - designar relatores e requisitar serviços dos Conselheiros;
- VIII - instituir e extinguir as Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com decisão do Plenário;
- IX - representar o CONAM;
- X - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Plenário, a serem submetidas na próxima sessão do CONAM;
- XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo CONAM;
- XII - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;
- XIII - ao Presidente caberá o voto de qualidade.

Parágrafo único - Na ausência do presidente do Conselho, ao vice-presidente competirá as atribuições elencadas neste artigo.

Art. 18 - A vice-presidência será exercida por membro representante da sociedade civil (ou qualquer membro do conselho), eleito na Plenária.

Seção: III - Da Secretaria Executiva

Art. 19 - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do CONAM.

Art. 20 - Os serviços de Secretaria Executiva do Conselho serão desenvolvidos pelo Secretário(a) Executivo(a) e seu substituto, eleitos, entre os conselheiros, pelo Plenário, contando com o apoio técnico - operacional do escritório sede da APA da Região de Maracanã.

Parágrafo único - O(A) Secretário(a) Executivo(a) poderá propor a constituição de uma equipe de assessoria formada por até dois membros do conselho, a ser aprovada pelo plenário e nomeada pelo presidente.

Art. 21 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) e seu substituto poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão pessoal ou justificada do Plenário.

Art. 22 - Compete a(o) Secretário(a) Executivo(a):

- I - propiciar suporte ao Conselho para suas atividades de administração e para seus trabalhos técnicos;
- II - secretariar as reuniões do CONAM, ficando responsável pelo apoio logístico e pela elaboração das atas;
- III - apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV - diligenciar para que as decisões do Conselho sejam fielmente cumpridas;
- V - acompanhar as ações desenvolvidas na APA da Região de Maracanã, em decorrência das Proposições do Conselho;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à população em geral as Proposições do CONAM;
- VII - colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- VIII - convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, as reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- IX - divulgar, em tempo hábil, a realização de reuniões do CONAM junto à população da APA e de seu entorno;
- X - executar demais tarefas inerentes ao cargo.

Seção: IV - Das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 23 - As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho assessoram o Plenário com o objetivo de estudar, analisar, realizar atividades, intercâmbios, visitas técnicas, e emitir pareceres e resumos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres.

Art. 24 - As Câmaras Técnicas serão formadas por Conselheiros titulares ou suplentes e convidados de instituições de pesquisa, ensino, meio ambiente e entidades da sociedade civil, com experiência comprovada de acordo com as temáticas indicadas por membros do Conselho e referendadas pelo Plenário.

§ 1º - As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho terão caráter permanente e/ou temporário a depender da deliberação do plenário, observando a necessidade de permanência ou não da mesma.

§ 2º - A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a competência técnica e a atuação dos conselheiros.

§ 3º - A composição das Comissões e Grupos de Trabalho, criados para estudos de matérias específicas, deverá considerar o interesse de participação dos conselheiros.

§ 4º - Os integrantes das Câmaras Técnicas e Comissões, em comum acordo, designarão um coordenador e um relator dos trabalhos.



§ 5º - As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 6º - Os componentes das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando existirem instituições ou entidades especificamente contratadas.

§ 7º - Os resultados dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões deverão ser apresentados, na íntegra, ao plenário do Conselho.

§ 8º - Os resultados das atividades dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados às Câmaras Técnicas e Comissões, na íntegra, às quais estes estiverem vinculados.

Seção: V - Das Reuniões Plenárias

Art. 25 - O Plenário do Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, 06(seis) vezes ao ano, com periodicidade bimestral, em data, local e hora fixados e comunicados com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias úteis;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 26 - O Plenário do CONAM reunir-se-á em sessão pública.

§ 1º - As reuniões do Plenário terão início de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

a - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

b - em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º - As proposições do plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

§ 3º - Qualquer pessoa, devidamente inscrita, poderá participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 27 - As reuniões do Plenário terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e acolhidas pelo Presidente, da qual constarão necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações da ordem do dia e aprovação da pauta;

III - apresentação, discussão e votação dos assuntos da pauta;

IV - encaminhamentos;

V - informes gerais;

VI - encerramento.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada por manifestação de maioria simples do Plenário.

Art. 28 - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do plenário, em conformidade com o estabelecido neste regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CONAM por escrito, à Secretária Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião ordinária.

Parágrafo único - Extraordinariamente novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que aprovados pelo Plenário

Art. 29 - A votação dos assuntos contidos na pauta será precedida por discussões até que o tema esteja suficientemente esclarecido, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do artigo 32 deste Regimento Interno;

Art. 30 - É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, mediante apreciação do Plenário.

§ 1º - No caso de aceite do requerimento, o Plenário indicará novo prazo para julgamento, de forma a não obstruir o bom andamento dos trabalhos.

§ 2º - Na reunião que dará prosseguimento não será mais facultado pedido de vistas para o mesmo assunto.

Art. 31 - As Recomendações do Conselho serão consubstanciadas em Proposições assinadas pelo Presidente do CONAM.

Art. 32 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 33 - Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

Capítulo: V - Dos Princípios Éticos

Art. 34 - O CONAM deve zelar pelo cumprimento das leis ambientais, devendo estimular práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 35 - Considera-se falta de decore do membro da plenária:

I - o descumprimento dos deveres regimentais inerentes ao seu mandato;

II - o uso de expressões ou a prática de ato físico ou moral que afete a dignidade alheia.

Art. 36 - É vedado ao Conselheiro utilizar a sua participação no Conselho para a promoção pessoal, política e comercial.

Capítulo: VI - Disposições Finais

Art. 37 - O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu Plenário e/ou do Presidente.

§ 1º - As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escrito, subscritas por no mínimo 4 membros titulares ou suplentes do Conselho e entregues ao Presidente do CONAM, que as encaminharão para votação.

§ 2º - A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á pela maioria simples dos membros do Plenário.

Art. 38 - Os recursos necessários para realizar as atividades, intercâmbios, visitas técnicas e capacitações dos membros do Conselho, serão viabilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, com anuência do Presidente do Conselho, de acordo com as normas do serviço público.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONAM.

Art. 40 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

NOME	INSTITUIÇÃO
Débora Martins Silva Santos	Universidade Estadual do Maranhão – UEMA
Lucy Mary Mary Seguints	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Odelina Lima Ferraz	Associação Recreativa e Beneficente Folclórica e Cultural de Maracanã
Flavia Maria do Nascimento de Sá	Associação Recreativa e Beneficente Folclórica e Cultural de Maracanã
Francisco Pereira da Silva	Instituto Nacional de Políticas Públicas-INPP

Marianna Basso Jorge	Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Ana Carla Gomes da Silva	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Luís
Naiara Rabelo Valle	Instituto Ecos de Gaia
Deliane Garcez de Oliveira	União de Moradores do Residencial Amendoeiras
Rafaela Maria Serra de Brito	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA

Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís

O CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL MARINHO DO PARCEL DE MANUEL LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís, nos termos que se seguem.

Capítulo: I - Da Natureza

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís é regido pelo Decreto Estadual n.º 11.902 de 11 de junho de 1991, pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, pelo Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, e pela Lei Estadual n.º 9.413, de 13 de julho de 2011, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONEMAR e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís.

Art. 3º - O Conselho é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís.

Capítulo: II - Da Finalidade e da Competência

Art. 4º - O CONEMAR tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e o cumprimento dos objetivos do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís e seu Plano de Manejo, assegurando o gerenciamento participativo e integrado da UC.

Art. 5º - Compete ao CONEMAR:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo e democrático;

II - assegurar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - compatibilizar, sempre que possível, os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor e/ou executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - opinar sobre a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e conversão de multas, quando couber, bem como de outras fontes financeiras destinadas ao Parque;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da unidade e de seu entorno;

X - divulgar ações, projetos e informações sobre o Parque, bem como as resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

XI - quando necessário, propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões;

XII - propor e acompanhar a criação da sede administrativa, de gestão compartilhada, fiscalização, educação ambiental e divulgação do Parque.

Capítulo: III - Da Composição do Conselho

Art. 6º - O CONEMAR será composto por órgãos do poder público, representantes da Sociedade Civil Organizada e da iniciativa privada.

§ 1º - A renovação do Conselho deverá garantir a participação, e, quando possível a paridade, respeitando-se a composição máxima de 18 (dezoito) e mínima de 09 (nove) membros Titulares.

§ 2º - Os órgãos do poder público com políticas afins serão oficiados para manifestarem interesse em compor o Plenário do CONEMAR.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil organizada e da iniciativa privada comporão o CONEMAR através de processo eleitoral regulamentado por edital específico.

§ 4º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá compor um dos segmentos do Plenário do Conselho.

§ 5º - O processo de renovação do CONEMAR deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato previsto no art. 13 deste Regimento.

Capítulo: IV - Da Estrutura

Art. 7º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís tem como estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.

Capítulo: IV - Da Estrutura Seção: I - Do Plenário

Art. 8º - O Plenário é a instância superior de proposição do CONEMAR, sendo constituído pelos membros elencados no art. 7º deste Regimento.

Art. 9º - Compete aos membros do Plenário do Conselho:

I - comparecer às reuniões;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao CONEMAR, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - debater sobre as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;

IV - eleger a Secretaria Executiva do CONEMAR;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;

VI - pedir vistas a processos administrativos e documentos pertinentes ao Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís;

VII - propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção dos mesmos;